

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 181/2002

Acrescente-se a seguinte Emenda, onde couber renumerando-se os artigos seguintes:

Seção II

Sistema de Abrigo

Art.º O órgão municipal competente envidará esforços para instituir "Casas Transitórias de Idosos", destinadas a acolhê-los quando vítimas de violências, maus tratos, ameaças ou discórdias no âmbito familiar em que se encontram hospedados.

Art. ...º - Na "Casa Transitória" será garantida a infra-estrutura necessária para acolher também o cônjuge idoso, se esse desejar, bem como, assistência jurídica e psicossocial, caso necessitem.

§ 1º. O prazo de permanência nesses estabelecimentos será de 90(noventa) dias e poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

§ 2º. As organizações de terceira idade poderão prestar serviços de caráter voluntário de assistência social e apoio aos idosos ali abrigados.

Sala das Sessões, 24 de Outubro de 2003.

Dr. Farhat

Vereador"